



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 485 DE 20 DE ABRIL DE 1977

**EMENTA:** REAJUSTA VENCIMENTOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Os titulares dos cargos em comissão farão jus a vencimentos básicos, além de gratificação de representação estipulada nos termos percentuais sobre os mesmos vencimentos.

**ARTIGO 2º** - Os vencimentos dos cargos em comissão, constantes dos diversos órgãos da Administração Municipal, passam a ter seguintes valores mensais:

símbolo CC-1.....	Cr\$	5.500,00
símbolo CC-2.....	Cr\$	3.300,00
símbolo CC-3.....	Cr\$	2.500,00
símbolo CC-4.....	Cr\$	2.000,00
símbolo CC-5.....	Cr\$	1.500,00
símbolo CC-6.....	Cr\$	1.000,00
símbolo CC-7.....	Cr\$	500,00

**ARTIGO 3º** - A gratificação de representação, referida no artigo 1º, é atribuída somente aos cargos símbolos CC-1 e CC-2, e será mensal, no valor de 40% e 30%, respectivamente, calculados sobre os vencimentos básicos.

**ARTIGO 4º** - A gratificação de representação prevista nos artigos 1º e 3º desta lei, somente será devida quando autorizada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, e será paga apenas aos que estiverem em efetivo exercício nos respectivos cargos.

**ARTIGO 5º** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 5 (cinco) de símbolo CC-2, de Diretor do Departamento de Compras, Material e Patrimônio, de Diretor do Departamento Educacional, de Diretor do Departamento Cultural, de Diretor do Serviço de Agricultura e Abastecimento e de Diretor do Serviço Rodoviário Municipal; de símbolo CC-3, de Coordenador de Assistência Médica; 2 (dois) de símbolo CC-4, Médico e de Analista; e 1 (um) de símbolo CC-5, de Regente da Banda da Música Municipal.

**ARTIGO 6º** - O servidor público designado para o exercício de cargo em comissão ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar o exercício da função comissionada, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

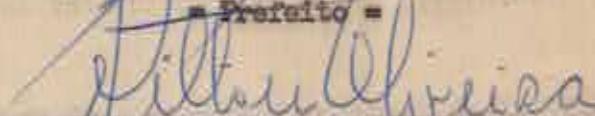
**ARTIGO 7º** - Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei, que correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, nos termos do Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 20 de abril de 1977 - 88º da Repúbl. 

CLEIDIONOR FRANCISCO DE MENDONÇA  
- Prefeito -

  
MILTON HELIODORO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças.